

1849 N.º 850 Apresentação requerida por
 Maio 15 re Duarte Moreira e Souza amma-
 Preino mense do Governo Civil do Porto.

Fatta certidão de faltas e licenças nos ter-
 mos da consulta da conferencia de 31
 de dezembro de 1848. Em tudo o mais está
 conforme ao artigo 353 do código adminis-
 trativo e decreto de 5 de julho de 1848. Só
 pode ser apresentado o requerente como
 ammannense de 1.ª classe e não com a gradu-
 ação de official. = 15 de maio de 1849 = filio
 Marques de Vilhena.

1849 N.º 483 Proposta do Governador Civil
 Maio 15 do Distrito de Beja para algu-
 Preino mas annuencoes de freguerias
 d'aquelle districto.

Ill. mo e Ex. mo Sr. - Propõe o governador ci-
 vil do districto de Beja que nos termos
 do artigo 3.º § 1.º do novo código adminis-
 trativo sejam annuencadas as seguintes
 freguerias: Concelho de Almodovar; fre-
 queria de S. Barnabé e de Santa Clara
 a Nova. Concelho de Moura, freguerias
 da Povoa e Estrella e da Bismarelheja,
 a de Santo Amador e de Saffira, - e a
 de Val de Vargo e das Pias. Vê-se do pro-
 cesso que relativamente ás duas fre-
 querias do concelho d'Almodovar cu-
 ja annuencação se propõe, uma d'ellas S.
 Barnabé, não tem o numero de eleitores
 sufficiente para os cargos parochiaes. De sorte
 que não se realisa disposicao literal do dita

do 1.º de artigo 3.º do novo código administrativo. O mesmo acontece na annexação proposta nas freguesias do concelho de Moura. Isto, porém, não deve obstar a que seja decretada a annexação pedida. O artigo 3.º § 1.º do novo código administrativo é em muitos casos de difficil execução. Se em um concelho houver apenas uma freguesia que não tenha em si os elementos indispensaveis á administração parochial; se houver mesmo algumas n'estas circumstancias, mas situadas a tal distancia que seja impossivel annexal-as sem graves difficuldades para a administração, é manifesto que n'estas duas hypotheseas não pode applicar-se a disposição da lei, literalmente interpretada. E comtudo aquellas freguesias tem necessariamente de ser annexadas porque não podem eleger os seus corpos administrativos locais. ~~mas foi~~ porém essa a intenção do legislador e não é essa a verdadeira interpretação da disposição de que tractamos. O pensamento da lei é sem duvida negar ao poder executivo a faculdade de fazer qualquer alteração nos concelhos e districtos existentes, mas conceder-lhe dentro do mesmo concelho a faculdade de annexar a outra a freguesia que não tenha elementos de administração parochial. A expressão annexar duas ou mais freguesias que não tenham os elementos necessarios para a administração parochial comprehende tanto a faculdade de as annexar entre si como de as annexar a quaesquer outras. Deste modo é de parecer a conferencia que pode ser approvada a proposta do governador civil de Beja. - Deus Guarde etc, 15 de

Lima

maio de 1849 = Julio Marques de Vilheria

1849 N.º 948 Apresentação requerida por Em-
 iliano Augusto de Pothencourt
 desenhador de 1.ª classe do Mi-
 nisterio das Obras Publicas. J.

15
 Obras
 Publi-
 cas. Ill. e Ex. Srs = Apresentei em conferen-
 cia o processo de apresentação de Emiliano
 Augusto de Pothencourt, e esta decido na
 conformidade das consultas anteriores,
 que não basta para justificar a impossibi-
 lidade física de continuar no serviço um
 ou mais atestados passados pelos médicos,
 mas que é indispensavel o exame de sani-
 dade feito com as solemnidades legais.
 Devolve, pois, o processo a fim de ser devidam-
 ente instruido. = Deus Guarde a V.ª Ex.ª etc,
 15 de maio de 1849. = Julio Marques de Vilheria

1849 N.º 59 Expropriação de parcel do paro-
 cho da Fregueria da Branca, Con-
 celho d'Albergaria para construcção
 d'um cemiterio. J.

Julho
 8
 Primeiro

Senhor! = No presente processo em que a fun-
 ta de parochia de S. Vicente da Branca,
 concelho de Albergaria pede seja decretada
 a expropriação d'umra porção de terreno
 com o fim de estabelecer nelle o cemiterio
 parochial, foi observada a disposição do ar-
 tigo 4.º da lei de 23 de julho de 1850: 1.º Por
 que se afixaram os editaes na porta da ad-
 ministracão do concelho da camara muni-
 cipal e da egreja parochial; 2.º Porque foi